

O Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas sociais destinadas à população empobrecida e seus reflexos na relação entre pais e filhos: alguns aspectos

The Child and Adolescent Statute, the social politics for the impoverished population and their impact on the relationship between parents and children: some aspects

Herika Kuasne¹

Resumo

A legislação mais recente voltada à infância e juventude é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamento da década de 90. O ECA propõe uma doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente e a garantia de seus direitos. No entanto, a temática dos direitos é mais antiga e ampla do que o ECA, pois abrange os direitos garantidos por lei a todos os cidadãos. Essa discussão perpassa também a relação estabelecida entre o Estado e a população empobrecida, pois é para elas que grande parte das políticas assistenciais são criadas. Uma outra questão discutida neste estudo é a influência exercida pelas intervenções sociais e externas na relação estabelecida entre as famílias empobrecidas e seus filhos, bem como quais fatores interferem negativamente em sua tarefa de estabelecer limites e regras fundamentais ao convívio em sociedade para os filhos. Este estudo buscou revisar alguns aspectos que a literatura aponta como fatores que têm interferido nas relações pais/ filhos de famílias empobrecidas, e com isso levantar subsídios para (re) pensar alternativas a essas questões.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Política social. Famílias empobrecidas. Relacionamento pais/ filhos.

Abstract

The most recent legislation directed to children and youngsters is the Child and Adolescent Statute (ECA), a regulation passed into law in the nineties. The ECA proposes an integral protection doctrine for children and adolescents and guarantee their rights. However, the theme of rights is older and broader than ECA since it comprises the rights guaranteed by law to all citizens. This discussion also encompasses the relationship between the State and the impoverished population since most welfare policies are created for them. Another issue discussed in this study is the influence of social and external interventions on the relationship between impoverished families and their children as well as the factors that interfere negatively in their task to set fundamental limits and rules for their children to live in society. This study researched some factors the literature points out as responsible for interfering in the relationship between parents/children from impoverished families, to collect subsidies and re(think) alternatives to these questions.

Key words: Child and Adolescent Statute – social policies – impoverished families – parents/children relationship

¹ Graduada em Psicologia pela UEL e especialista em Metodologia de Atendimento da Criança e do Adolescente em Situação de Risco pela UDESC; e-mail: herkua7@yahoo.com.br

Introdução

À medida que o conhecimento permitiu descobrir e visualizar a infância com maior clareza em suas características e especificidades, mudanças na maneira de percebê-la foram sendo instituídas. Áriès (1981), descreve a forma como as crianças eram vistas pelos adultos e o pouco valor atribuído a elas e as suas características, sobretudo no período medieval. De acordo com o mesmo autor, as crianças eram vistas como adultos em miniatura.

Veronese (2003), por meio de uma retrospectiva histórica da educação e de como eram vistas e tratadas as crianças e os adolescentes, mostra a grande conquista da humanização da infância, a qual foi sendo construída desde os séculos passados até a atualidade. Vale lembrar que, apenas a partir do século XII, a infância e suas características próprias começaram a ser mencionados e registradas. Tão pouca importância era dada à infância que, até o século XVI, as crianças não eram nem sequer registradas. Este fato, trazido para os dias atuais, pode ser considerado algo representativo, já que pessoas que não possuem nenhum documento ou registro, são inexistentes civilmente.

De acordo com Piloti e Rizzini (1995), foi na passagem do Brasil Império para Brasil República que os juristas começaram a sinalizar a necessidade de criar uma legislação especial aos menores de idade. Nas primeiras décadas do Brasil Império, as legislações, voltadas para a infância, eram de cunho assistencial e caritativo, fundada na ideologia cristã de amparar a infância órfã e abandonada. No período anterior a 1830, as crianças eram severamente punidas e não havia amenização da pena criminal se o indivíduo considerado criminoso fosse uma criança. No Código Criminal de 1830, havia responsabilidade penal para os menores de 14 anos, e se os juízes entendessem que os menores de idade tinham “discernimento” dos crimes cometidos estes eram recolhidos nas casas de correção. Prevalecia a punição e o emprego de castigos físicos como instrumento disciplinar à educação e/ou reeducação como processo educacional.

No Brasil República, as questões referentes à criança e ao adolescente começaram a ser abordadas a partir de um enfoque diferente do exercido pela intervenção religiosa e caritativa, observada no Brasil Império. Passa-se a formular os problemas e a buscar soluções para as questões que envolviam crianças e adolescentes mediante um enfoque jurídico. Inicia-se um processo de humanização da infância, promovendo seu afastamento da área penal. Diante disso, passa-se a considerar as possíveis razões da delinquência propondo alternativas de recuperação e não mais de punição. Surgia um novo lema: “Salvar o menor”

Conforme Piloti e Rizzini (1995), um importante avanço quanto às questões infanto juvenis ocorreu na segunda metade do século XIX, no Brasil, sendo estabelecida pelo decreto nº 1.331-A de 1854, a obrigatoriedade de ensino para todos os meninos maiores de 07 anos, sob pena de multa caso tal ensino não ocorresse. Surge aqui, a preocupação com a formação educacional das crianças. Entretanto, a “educação para todos” trazia algumas exceções, ou seja, não podiam ser matriculados os meninos portadores de doenças infecciosas, os que não tivessem sido vacinados e os escravos.

Desenvolvimento

Para uma melhor compreensão dos aspectos educacionais e de interação entre crianças, adolescentes e adultos, ou mesmo das legislações propostas para o tratamento das questões que envolviam crianças e adolescentes, duas concepções de educação merecem ser consideradas. Conforme Liberatti (1993), uma delas é a Doutrina da Situação Irregular (Código de Menores de 1927 e Novo Código de Menores de 1979), baseada na Pedagogia dos Deveres, em que as concessões estão diretamente relacionadas ao cumprimento do dever. É da ordem do fazer, tudo depende do comportamento demonstrado. As ações são propostas a partir de uma situação problema e os menores de idade são vistos como objeto de intervenção do Estado, sendo

componentes desse cenário menorista: a punição e o autoritarismo.

Do outro lado está a Doutrina da Proteção Integral (BRASIL, 1990), em que as crianças e os adolescentes passam a serem vistos não mais como objetos de intervenção do Estado, mas como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento. Assim sendo, cabe à família, ao Estado e à sociedade, garantir que seus direitos sejam assegurados, independentemente de haver uma relação de merecimento. É baseada em uma Pedagogia dos Direitos. Há ênfase na universalidade de atendimentos, ou seja, todas as crianças e adolescentes, sem distinção, devem ter seus direitos assegurados, diferentemente do que ocorria na Doutrina da Situação Irregular, em que apenas uma parcela subcategorizada da população (“menor”) era atendida.

Ao compreender a diferença entre as duas concepções, a da Situação Irregular e a da Proteção Integral, percebe-se que, embora esta seja um modelo mais recente, ainda é aquela, a que prevalece nos dias atuais, mantida pelas raízes da cultura, da sociedade e dos valores. Talvez, não porque seja a melhor intervenção, mas porque continua a reproduzir um paradigma que perdurou por 60 anos, ou por mais de 500 anos, se considerada a história de colonização do Brasil, em que o emprego de castigos físicos e a coerção com a finalidade de disciplinar os escravos e os índios eram práticas amplamente empregadas, conforme pontua Guerra (1998).

A grande crítica feita à Doutrina da Proteção Integral é a de que, neste ideário, as crianças e adolescente possuem apenas direitos e não deveres. De fato, a criança e o adolescente não têm deveres, no sentido utilizado pela concepção menorista ou ainda dos deveres baseados nos moldes do código penal. Todavia, isso não significa que crianças e adolescentes não possam ou não devam ser responsabilizados por seus atos e escolhas. Entretanto, o que precisa ser entendido é que o fato de não haver deveres no sentido do “dever fazer,” para as crianças e adolescentes, não significa

ausência de limites e responsabilidades, para os quais e através dos quais, crianças e adolescentes devam ser chamados a dar sua contribuição, como verdadeiros cidadãos conscientes de seu papel.

Além disso, é muito freqüente a avaliação que pessoas fazem do Estatuto da Criança e do Adolescente, em geral pais e professores, como sendo uma lei que contribui negativamente para o estabelecimento de regras e limites às crianças e adolescentes: “*Hoje em dia a gente não pode educar os filhos*” os pais dizem, utilizando uma conotação de que o que dificulta o estabelecimento de limites é não poderem se utilizar dos castigos físicos indiscriminadamente como ocorria no passado, reproduzindo aí o paradigma da educação rígida, autoritária e unidirecional.

A partir de 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões relacionadas à criança e seu bem-estar são, constantemente, comentadas, principalmente quando alguns de seus direitos estão sendo violados, como é o caso da situação de negligência e maus tratos citados no ECA: Art.5 “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL, 1990). Art.18 “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (BRASIL, 1990).

Os fatos históricos acerca da condição da infância permitem avaliar que a temática dos direitos não é tão recente quanto a lei que os regulamenta, a partir de 90, mas estende-se a um universo mais amplo do que a discussão que se trava em torno de uma clientela específica (crianças e adolescentes) – os direitos concedidos por lei a todos os seres humanos, sejam eles pobres ou ricos, jovens ou idosos, brancos ou negros, mulheres ou homens, precisam ser concedidos realmente na prática.

Vale citar o que Yazbek (2000) informa sobre o posicionamento do Estado em relação ao seu papel diante das questões sociais:

O Estado brasileiro hoje é um Estado que conforme afirma o Plano Diretor da Reforma do Estado não assumirá tarefas que a sociedade possa assumir. É um Estado comprometido com os ajustes econômicos e no qual o enfrentamento das desigualdades sociais passa a ser tarefa da sociedade ou de uma ação estatal irregular e tímida, apenas suficiente para minimizar as conseqüências negativas dos programas de ajuste estrutural. É o retorno ao Estado assistencialista que trata a assistência social aos pobres como dever moral e não a partir do reconhecimento de direitos.

A participação social tem sido uma temática freqüente e tem aparecido não apenas no discurso do Estado conforme mostrou Yazbek (2000), mas também em outros segmentos da sociedade. A proposta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Conferência dos direitos da criança e do adolescente realizada em 2005, cujo tema foi: “Participação, controle social e garantia dos direitos – por uma política para os direitos da criança e do adolescente, enfatizou a importância atribuída a tal participação.

Ao proceder a leitura do texto base para orientação da referida conferência, fica clara a importância que tem sido dada à participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento das políticas para a criança e o adolescente, bem como a elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento público. Certamente, a participação da sociedade é importante, levando-se em conta o argumento utilizado pelo Conselho Nacional. Além disso, ela representa a abertura a novas propostas, e o exercício da cidadania através da liberdade de expressão. Entretanto, faz-se necessário observar se a participação não desobriga o Estado em seu papel.

As lacunas observadas (as questões sociais e a falta de ações que assegurem direitos aos cidadãos)

talvez sejam encaradas apenas com mais seriedade a partir do momento que houver reivindicação dos próprios cidadãos quanto ao que lhes é de direito, tratando as políticas estruturais ou outras ações como direitos e não como favores ou benesses. A conscientização e o protagonismo social e político apenas serão possíveis com a participação e o comprometimento dos cidadãos, mas, sobretudo, através de informação, pois ninguém será capaz de requisitar o que desconhece. Do contrário, continuar-se-á aceitando sem questionar e criticando sem conhecer.

Ao considerar o valor da informação e da participação nas questões que dizem respeito aos direitos dos cidadãos e, ainda, ao pensar o papel do Estado, faz-se necessário considerar a relação estabelecida entre o Estado e a população empobrecida, visto que é para esta que a grande parte das políticas assistenciais são direcionadas. Conforme Zaluar (1985), a pobreza não é o resultado de uma cultura da pobreza, mas o resultado de políticas públicas que provocam uma real privação material e uma real exclusão dos pobres nos campos ocupacional, educacional e político.

O que os exclui não é, portanto, o seu propalado fatalismo, desmotivação para o trabalho, apatia e resignação [...]. Sublinhar a cultura da pobreza neste caso termina por desviar a atenção das próprias relações de poder e por alimentar as políticas públicas que perpetuam a desigualdade. (ZALUAR, 1985, p. 42).

Durante muito tempo, as pessoas, principalmente aquelas empobrecidas, com baixa escolaridade ou sem escolaridade, os excluídos, não tinham representatividade, deixando para outros, (nem sempre conhecedores de sua realidade e necessidades), o poder de delegar e decidir sobre seus destinos. Essa realidade fortaleceu relações de dependência, paliativas e sem intenções estruturantes, fortalecendo assim, as relações assistencialistas e paternalistas. Zaluar (1994, p.

111) chama a atenção para o fato de que a concepção de estado assistencialista, que vinha meramente “compensar” a carência sem mudar as relações de produção, geraria dependência e perda de autonomia das classes às quais pertencem o menor “carente” e “marginalizado”.

Para José Filho (2002), da família vai sendo exigido que se adapte às mudanças impostas pela nova ordem mundial, regida pela tendência neoliberalista e o sistema capitalista de produção. Por razões variadas, entre elas, o fator sócio econômico, a baixa escolaridade, as exigências de um mundo marcado pelos avanços tecnológicos e pela desigualdade de condições, favorecem o não aproveitamento da mão-de-obra disponível, não especializada, ocasionando um número elevado de pessoas excluídas do mercado de trabalho.

A exclusão é um dos fatores que contribui para o acúmulo de pessoas e famílias em áreas de periferia urbana, sem condições de subsistência ou que convivem em condições precárias de sobrevivência, perpetuando, assim, a dependência aos serviços assistenciais do governo. O governo, por sua vez, intervém através de políticas públicas e sociais que visam minimizar as conseqüências da exclusão a que estão submetidas as populações empobrecidas, desenvolvendo muitas vezes uma relação assistencialista, conforme descrevem Anderle (1998), Yazbek (2000) e Zaluar (1994), criando ou mantendo relações de dependência, ao invés de independência, autonomia, liberdade e cidadania.

Para Passeti (1995, p. 51), a privação dos direitos sofridos pelas populações pobres, constitui uma situação de violência, vinda de quem os deveria proteger – o Estado. O autor faz uma analogia entre as situações de violência, defendendo a idéia de que a relação estabelecida entre os pais e os filhos é semelhante àquela estabelecida entre o Estado e eles, ou seja, da mesma forma que são violentados em seus direitos, reproduzem a violência para com seus filhos. “[...] o próprio Estado ensaja a

prática de maus tratos quando não cumpre com as responsabilidades que traça para si mesmo”.

Nas populações empobrecidas muitos são os agravantes da manifestação de violência, a começar pela não verificação dos direitos básicos de saúde, educação, habitação, etc. Junto à violação dos direitos básicos, estão seus subprodutos, sendo: a desinformação, a falta de planejamento e a repetição de geração para geração da circularidade da miséria e da pobreza, compondo, conforme a terminologia utilizada por Zaluar (1985), o cenário de um contexto de “falta,” não apenas de ordem sócio econômica, mas também de qualidade de vida.

Um outro facilitador da vitimização das classes mais pobres deve-se ao fato de se ter mais acesso a sua vida e intimidade. A dificuldade, aí, deve-se ao fato de haver diferença em relação à privacidade existente nas classes populares e nas camadas privilegiadas da população. Ademais, os usuários dos serviços de assistência social são quase sempre compostos pelos grupos populares, levando um maior número de pessoas a terem contato com aspectos de sua vida privada. De acordo com Mioto (2001, p. 97):

São as famílias pobres, “desestruturadas,” que mais facilmente são visitadas por um assistente social para verificar suspeitas de violência, educação inadequada. As famílias consideradas “normais” conseguem defender com mais facilidade a sua privacidade, esconder com mais sucesso as suas violências e buscar alternativas de soluções sem publicização.

As intervenções externas em famílias empobrecidas conforme aponta Mioto (2000), encontram justificativa no fato delas serem consideradas “incapazes” em relação ao cuidado de seus membros, necessitando assim, dessas intervenções. Na definição da mesma autora, família “incapaz” é aquela que deixando de fornecer o necessário para a proteção, bem-estar e o desenvolvimento de seus membros demanda a ajuda externa.

Minuchin, Colapinto e Minuchin (1999, p. 30) aponta que as famílias atendidas pela rede de assistência parecem caóticas: vão e vem e seus membros parecem dissociados um do outro, demonstrando uma instabilidade, que para o autor, deve-se em parte, ao estilo de vida em meio à pobreza, às drogas e à violência. Diz ainda que a instabilidade é, também, consequência das intervenções sociais, as quais interferem, sobretudo, na estrutura de autoridade da família. “As decisões vêm de fora, e as crianças aprendem, desde cedo, que os adultos da sua família não têm poder”.

Ainda em relação às intervenções externas às famílias, encontra-se a figura do Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanente criado a partir dos anos 90 com a regulamentação do ECA e, que tem como função zelar pelos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, requisitar e fiscalizar o atendimento públicos e investigar denúncias de maus tratos e castigos imoderados empregados contra crianças e adolescentes, mesmo que tais denúncias sejam contra os próprios familiares e/ou cuidadores das crianças. Não é difícil imaginar o impacto que isso causou e tem causado aos pais, que sempre tiveram sua forma de intervir junto aos filhos, geralmente utilizando-se de práticas coercitivas e, de repente, vêem sua intervenção questionada e em alguns casos com uma orientação de mudança comportamental que eles, muitas vezes, não conseguem operacionalizar com sucesso.

Conclusão

Além da informação, pais também precisam de oportunidades para aprender realmente as práticas educacionais não coercitivas e a observação de suas consequências, e comparar seus resultados ao uso de práticas aversivas e coercitivas como regra, em alta frequência e intensidade. De acordo com Pinheiro et. al. (2006), autores que desenvolvem um programa de treinamento de pais em habilidades sociais (TPHS), relatam que alguns pais ficam desconcertados

quando lhes é proposto o desafio de modificarem antes o seu próprio comportamento para que a partir disso haja mudança no comportamento de sua criança. Em alguns casos há a necessidade de desenvolver um trabalho pedagógico até que os pais compreendam a relação existente entre o seu comportamento e o da criança.

Para Silva (2000) apud Cia et al. (2006), são consideradas habilidades sociais educativas indispensáveis: o diálogo, a expressão de sentimentos de agrado e desagrado, a expressão de opiniões e a solicitação adequada de mudança de comportamento, o cumprir promessas, o entendimento do casal quanto à educação do filho e à participação de ambos os progenitores na divisão de tarefas educativas, o “dizer não”, “negociar” e “estabelecer regras”, o “desculpar-se”. Conforme Del Prette e Del Prette (2001, p. 95), habilidades educativas sociais refere-se: “aquelas intencionalmente voltadas para a promoção do desenvolvimento e aprendizagem do outro, em situação formal ou informal”. Bolsoni-Silva, Del Prette e Oishi (2003) escreveram que quanto melhor o repertório de habilidades sociais educativas dos pais para lidarem com seus filhos melhor e mais adequado o desenvolvimento de repertório social apresentado por estes.

A informação e a sensibilização quanto à possibilidade de utilização de formas não coercitivas de intervenção talvez seja um dos fatores mais importantes nesse processo. É preciso que os educadores compreendam que estabelecer limites aos filhos de maneira clara não implica necessariamente em utilizar critérios coercitivos. Todavia, ao ser retirado o recurso educacional mais comum e conhecido, a punição, o processo educativo ganhou uma lacuna que tem sido ocupada em muitos casos com a omissão dos pais diante de comportamentos desadaptativos dos filhos, dando a idéia de que os comportamentos negativos demonstrados pelos filhos não têm consequências.

Além das dificuldades de estabelecer limites, regras e valores no ambiente intrafamiliar, por razões

variadas, há que se considerar, que muitas pessoas, sobretudo aquelas pertencentes a classes populares, tornam-se mães e pais sem o mínimo planejamento, estrutura, condições sócio econômicas e pessoais para fornecer claramente as informações necessárias sobre as regras apropriadas de conduta. Tampouco, em alguns casos, compreendem a importância de participar da vida dos filhos, supervisionar e monitorar a sua conduta, valorizar condutas e interesses desejáveis, apoiar, educar em conversas e outros recursos verbais, utilizar práticas reforçadoras positivas e ainda conseguem avaliar e prever as conseqüências do comportamento em longo prazo para assinalarem isso aos filhos.

Conforme Conte (1998), há que se considerar a influência de fatores como condição sócio econômica e escolaridade nas interações estabelecidas entre pais e filhos. A primeira, porque, expostas ao estresse que decorre da vida, muitas das intervenções dos pais com os filhos, podem levar mais em conta as emoções negativas presentes do que a avaliação e escolha de uma conduta que contribua com a internalização de regras e valores por parte dos filhos (ou seja, o que seria melhor para os filhos). A baixa escolaridade e a desinformação podem diminuir o leque de condutas educativas a serem escolhidas e a previsão de conseqüências na escolha de nova conduta parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um marco importante nas questões que envolvem crianças e adolescentes no sentido de romper com o ciclo de reprodução da violência aprendida e aceitável até então. Com o ECA, alguns padrões de comportamentos considerados inadequados ou prejudiciais à criança passam a não serem aceitos como outrora ocorria, como os castigos físicos historicamente construídos e utilizados.

Ao considerar todos os aspectos citados, percebe-se a complexidade que o assunto contempla e o quanto sua proposta representa um desafio, principalmente porque envolve diversos segmentos que precisam funcionar de maneira integrada. A informação e o

conhecimento são pré-requisitos fundamentais para que a doutrina da proteção integral comece a ser vivida na prática. Entretanto, estes não são os únicos já que há vários outros elementos indispensáveis para que os aspectos dessa doutrina evidenciem-se funcionais. Entre eles estão estruturas e recursos físicos e materiais, capacitações eficientes capazes de contribuir não apenas com a instrumentalização metodológica mas sobretudo com a mudança na maneira de pensar e compreender o humano em sua multideterminação e necessidades, tanto para as famílias como para aqueles que intervêm junto a essas.

O investimento na família mostra-se cada vez mais necessário, pois, quanto mais repertório social útil para convívio em sociedade dispuser, melhor será a qualidade da interação estabelecida junto aos filhos e menor será a necessidade de intervenções externas à família. Todavia, se estas forem necessárias, é indispensável que sejam realizadas por técnicos, agentes sociais e conselheiros tutelares capacitados para intervir junto às famílias auxiliando-as em suas dificuldades com os filhos, sem, contudo, assumir o seu papel ou desautorizá-la frente aos filhos.

Vale ressaltar também que, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as dimensões educacional e cultural não garantem por si só a supressão da condição de vulnerabilidade a que estão expostos muitos indivíduos se elas não encontrarem respaldo nos direitos básicos de todo cidadão.

Referências

- ANDERLE, J. *Análise histórica das políticas sociais no Brasil*. Florianópolis, 1998. Mimeo.
- ARIÈS, P. *A história social da criança e da família*. São Paulo: LTC, 1981.
- BOLSONI-SILVA, A.T.; DEL PRETTE, A.; OISHI, J. Habilidades sociais de pais e problemas de comportamento dos filhos. *Psicologia Argumento*, Jundiaí, v. 9, n. 1, p. 11-29, 2003.
- BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

- CIA, F.; PEREIRA, C. S.; DEL PRETTE, Z. A. P.; DEL PRETTE, A. Habilidades sociais parentais e o relacionamento entre pais e filho. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 73-81, abr. 2006.
- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Participação, controle social e garantia dos direitos – por uma política para a criança e o adolescente, 2005, Brasília. *Anais...* Brasília, 2005. p. 1-264.
- CONTE, F. C. S. *Pesquisa e intervenção clínica em comportamento delinqüente numa comunidade pobre*. 1998. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- DEL PRETTE, A.; DEL PRETTE Z, A. P. *Psicologia das relações interpessoais: vivências para o trabalho em grupo*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- GUERRA, V. N. A. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.
- JOSÉ FILHO, M. P. *A família como espaço privilegiado para a construção da cidadania*. 2002. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social Público, São Paulo.
- LIBERATTI, W. D.; CYRINO, P. C. B. *Conselhos e fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros, 1993.
- MINUCHIN, P.; COLAPINTO, J.; MINUCHIN, S. *Trabalhando com famílias pobres*. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- MIOTO, R. C. T. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. *Cadernos CEAD*, Brasília, Mod. 4, p.216-224, 2000.
- _____. *Novas propostas e velhos princípios: Subsídios para discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio familiar*. *Fronteiras: Revista Del Departamento de Trabajo Social*, Montevideú, n. 4, p. 93-102, 2001.
- PASSETI, E. (Coord.). *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1995.
- PILOTI, F.; RIZZINI, I. *A arte de governar crianças: ahistória das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais, 1995.
- PINHEIRO, M. I. S.; HAASE, V. G.; DEL PRETTE, A.; AMARANTE, C. L. D.; DEL PRETTE, Z. A. P. Training parent social skills for families of children with behavior problems. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 19, n. 3, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722006000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 7 abr. 2008.
- VERONESE, J. R. P. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In:
- MEZZARROBA, O. (Org.) *Humanismo latino e estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux/Fundazione Cassamarca, 2003. p. 421-452.
- YAZBEK, M. C. Terceiro setor e a despolitização da questão social brasileira. **Revista Inscrita**, Brasília, n. 6, p.13-19, 2000.
- ZALUAR, A. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- _____. *Cidadãos não vão ao paraíso*. São Paulo: Escuta, 1994.